

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA E A EMPRESA A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR-EPP.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço que firmam, como **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA**, entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.042.151/0001-36, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro – Passira – PE, CEP nº 55.650-000, doravante denominado simplesmente, neste ato representado pelo o seu titular a Senhora Gestora **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA E SILVA**, brasileira, casada, Professora, residente na Rua Manoel Fortunato de Farias, 80 Alto Santa Inês – Passira- PE, portadora da cédula de identidade nº 4.618.162 SSP/PE, e inscrito no CPF. Nº 019.866.064-22, e como **CONTRATADA**, a Empresa **A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 34.783.405/0001-65**, com sede na Avenida Monsenhor Pedro Magno Godoy S/N, LT 01 QD L, Bairro Francisco Simão Dos Santos Figueira – Garanhuns/PE, CEP. 55.291-665, representado neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **ANTÔNIO COSMO DE MOURA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 7.119.354 SDS/PE e CPF. Nº 044.258.564-06 residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, nº 108, Bairro Centro, Tupanatinga/PE, telefone (87) 3761-7658 ou email: fenixvistoriaelocacoes@hotmail.com, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, do tipo “menor preço” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE, AFETADOS AOS TRABALHOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTA MUNICÍPIO E TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE CUSTO EM ANEXO.**

ENSINO FUNDAMENTAL

LOTE 1

Rota	Turno	Itinerário	Escolas	Veículo (Proj.)	Alunos Transp.	Extensão por dia (km)						Total de Km / ano*	Preço do Km R\$	Valor Total R\$/ano	
						Primário	Pavimento	Asfalto	Total p/ viagem	Ida e/ou Volta	Nº de Viagens				TOTAL ROTA KM
01	Manhã	St. Araras - St. Pedra Tapada - St. Figueiras - St. Carrapixo	Centro do Peti de Centro do Peti de Pedra Tapada - Alto Santa Inês - E.M. Maurina Rodrigues dos Santos - EREM Manoel Guilherme	Van 01	10	16,56		40,08	56,64	11.328	1	11.328	11.328,00	5,50	62.304,00
	Tarde	St. Araras - St. Figueiras	Centro do Peti de Pedra Tapada - Alto Santa Inês - E.M. Maurina Rodrigues dos Santos - EREM Manoel Guilherme	Van 01	8	3,79	0,35	10,02	14,16	28,32	1	28,32			
02	Manhã	St. Carrapicho - St. Barraca - Porteira Cacimba	E. M. Otaviano Basílio - E.M. Maurina Rodrigues dos Santos - Anexo Maurina	Van 02	9	4,50	0,00	4,60	9,10	18,20	1	18,20	7.280,00	5,27	38.365,60
	Tarde	St. Carrapicho - St. Barraca - Porteira Cacimba	E. M. Otaviano Basílio - E.M. Maurina Rodrigues dos Santos - Anexo Maurina	Van 02	7	4,50	0,00	4,60	9,10	18,20	1	18,20			
03	Manhã	St. Camarada - St. Lagoa da Vaca - St. Taquary - St. Cutias	E. João Paulo Isídio - E.M. Maurina Rodrigues dos Santos - E.E.Cônego Fernando Passos - EREM Manoel Guilherme	Microôni bus 01	23	15,58	8,34	0,74	24,66	49,32	1	49,32	19.728,00	3,20	63.129,60
	Tarde	St. Camarada - St. Lagoa da Vaca - St. Taquary - St. Cutias	E. João Paulo Isídio - E.M. Maurina Rodrigues dos Santos - E.E.Cônego Fernando Passos - EREM Manoel Guilherme	Microôni bus 01	17	15,58	8,34	0,74	24,66	49,32	1	49,32			

04	Manhã	St. Taó - St. Apará - St. Batata	E.M. Cícero Ferreira	Van 03	11	2,47	0,00	1,96	4,43	8,86	1	8,86	3.544,00	13,98	49.545,12
	Tarde	St. Taó - St. Apará - St. Batata	E.M. Cícero Ferreira	Van 03	4	2,47	0,00	1,96	4,43	8,86	1	8,86			
05	Manhã	St. Candeias - Entrada do Cuba - Chã dos Mulatos	E.E.Cônego Fernando Passos - E.M. Maurina Rodrigues dos Santos - EREM Manoel Guilherme	Microônibus 02	24	3,35	0,37	5,19	8,91	17,82	1	17,82	7.180,00	7,46	53.174,86
	Tarde	St. Candeias - Entrada do Cuba - Chã dos Mulatos	E.E.Cônego Fernando Passos - E.M. Maurina Rodrigues dos Santos	Microônibus 02	4	3,35	0,37	5,19	8,91	17,82	1	17,82			
06	Manhã	Chácara São João - T. Severino Ferreira - Sítio Salgado - Anexo Maurina	E. Edson Regis - EREM Manoel Guilherme	Van 04	10	1,83	0,00	2,31	4,14	8,28	1	8,28	3.312,00	16,27	53.886,24
	Tarde	Chácara São João - T. Severino Ferreira - Sítio Salgado - Anexo Maurina	E. Edson Regis - EREM Manoel Guilherme	Van 04	12	1,83	0,00	2,31	4,14	8,28	1	8,28			
07	Manhã	St. Candeias - Varjada de Baixo - St. Varjada de Cima - Capim de Planta - Tanque do Vieira - St. Vajados - St. Neneu	E. João Heráclio Duarte - E.E.Cônego Fernando Passos	Ônibus 01	58	22,40	0,90	0,03	23,33	46,66	1	46,66	18.664,00	3,55	66.257,20

	Tarde	St. Candeias - Varjada de Baixo - St. Varjada de Cima - Capim de Planta - Tanque do Vieira - St. Vajados - St. Neneu	E. João Heráclio Duarte - E.E.Cônego Fernando Passos	Ônibus 01	59	22,40	0,90	0,03	23,33	46,66	1	46,66			
08	Manhã	St. Munguba - St. Batata	E.M. Cícero Ferreira	Veículo Passeio 01	1	2,08	0,00	0,00	2,08	4,16	1	4,16	832,00	31,90	26.540,80
09	Manhã	Sítio Barbosa - Esquerda/Porteira - St. Nicácio - Tanque do Vieira	E. João Heráclio Duarte	Microôni bus 03	20	11,34	0,00	0,00	11,34	22,68	1	22,68	9.072,00	7,22	65.499,84
	Tarde	Sítio Barbosa - Esquerda/Porteira - St. Nicácio - Tanque do Vieira	E. João Heráclio Duarte	Microôni bus 03	25	11,34	0,00	0,00	11,34	22,68	1	22,68			
10	Manhã	Vargem Grande - Igreja - St. Paulinas	E. João Heráclio Duarte	Microôni bus 04	11	7,53	0,00	0,00	7,53	15,06	1	15,06	6.024,00	10,26	61.806,24
	Tarde	Vargem Grande - Igreja - St. Paulinas	E. João Heráclio Duarte	Microôni bus 04	19	7,53	0,00	0,00	7,53	15,06	1	15,06			
11	Manhã	Candeias - UBS - Fabrica de Detergente Candeias - Varamé - Caixa D'Água (Varamé) - Vertente Seca - Entrada Catolé - Bar do Bibi - Chã dos Negros -	E.M. Maria Alves de Lima	Ônibus 02	86	16,82	0,00	0,00	16,82	33,64	1	33,64	12.460,00	6,09	75.881,40

		Bebedouro - Entrada da Gangorra													
	Tarde	Candeias - UBS - Fabrica de Detergente Candeias - Varamé - Caixa D'Água (Varamé) - Vertente Seca - Entrada Catolé - Bar do Bibi - Chã dos Negros - Bebedouro - Entrada da Gangorra	E.M. Maria Alves de Lima	Ônibus 02	69	14,33	0,00	0,00	14,33	28,66	1	28,66			
12	Manhã	Cacimbinha - Rosilha - E. Luis Heráclio - Trevo de Cacimbinha - Condique/PoçoGr ande - Igreja - Trevo da Condique	E.M. Maria Alves de Lima	Ônibus 03	20	12,29	0,10	0,00	12,39	24,78	1	24,78	9.912,00	7,06	69.978,72

	Tarde	Cacimbinha - Rosilha - E. Luis Heráclio - Trevo de Cacimbinha - Condique/Poço Grande - Igreja - Trevo da Condique	E.M. Maria Alves de Lima	Ônibus 03	54	12,29	0,10	0,00	12,39	24,78	1	24,78			
13	Manhã	Chã dos Carneiros - Campo de Buraco - Olho D'Água - Campo do Borba - Borba de Baixo	E.M. Maurina Rodrigues dos Santos - E.E. Cônego Fernando Passos - Anexo Maurina - EREM Manoel Guilherme	Ônibus 04	59	10,86	0,64	2,81	14,31	28,62	1	28,62	11.448,00	6,13	70.176,24
	Tarde	Chã dos Carneiros - Campo de Buraco - Olho D'Água - Campo do Borba - Borba de Baixo	E.M. Maurina Rodrigues dos Santos - E.E. Cônego Fernando Passos - EREM Manoel Guilherme	Ônibus 04	50	10,86	0,64	2,81	14,31	28,62	1	28,62			
14	Noite	Trevo Avenças - Telha Branca - Vila Bengalas	E.E.E. Mariza José Barbosa	Van 05	9	8,72	0,00	0,00	8,72	17,44	1	17,44	3.488,00	10,00	34.880,00
15	Manhã	Telha Branca - Vila Bengalas	E.M. Maria Alves de Lima	Van 05	12	7,00	0,00	0,00	7,00	14,00	1	14,00	5.600,00	9,94	55.664,00
	Tarde	Telha Branca - Vila Bengalas	E.M. Maria Alves de Lima	Van 05	9	7,00	0,00	0,00	7,00	14,00	1	14,00			
16	Manhã	Borba - Campo do Borba - Lagoa Rasa/Igreja - Cutias de Cima/Igreja	E. Belarmino (Monteiro Lobato)	Van 06	15	4,41	0,05	1,53	5,99	11,98	1	11,98	4.792,00	7,31	35.029,52

	Tarde	Borba - Campo do Borba - Lagoa Rasa/Igreja de Cutias de Cima/Igreja	E. Belarmino (Monteiro Lobato)	Van 06	3	4,41	0,05	1,53	5,99	11,98	1	11,98			
17	Manhã	Barros - Piscina Luciano	E. João Paulo Isídio	Van 06	2	2,44	0,00	0,00	2,44	4,88	1	4,88	976,00	7,55	7.368,60
18	Noite	Apara - Entrada do Taó - Fazenda Conquista - Taó - Jucury (Barraca Gildo) - Tamabduá - Entrada de Cafúba e Cipoal - Tamandua(Casa de Henrique - Bar Betinho - Cemitério) - Varzea da Passira(Baú D'Água - Bar do Nido - Caixa D'Água - Trevo de Betinho - Bar do Argemiro - Fazenda - Manoel da Varzea - Kibar)	E.E. Mariza José Barbosa	Ônibus 05	62	16,49	0,07	0,00	16,56	33,12	1	33,12	6.624,00	7,18	47.560,32
19	Manhã	Olho D'Água de Bengalas - Trevo Maracajá - Maracajá(Casa Zé Manoel - Casa de Diego Zé Luis) - Vila Bengalas	E.M. Maria Alves de Lima	Van 07	7	4,84	0,00	0,00	4,84	9,68	1	9,68	3.872,00	14,20	54.982,40

	Tarde	Olho D'Água de Bengalas - Trevo Maracajá - Maracajá(Casa de Diego Zé Luis) - Vila Bengalas	E.M. Maria Alves de Lima	Van 07	6	4,84	0,00	0,00	4,84	9,68	1	9,68			
20	Manhã	St. Tapéra - Vila Bengalas	E.M. Maria Alves de Lima	Van 08	2	7,55	0,08	0,00	7,63	15,26	1	15,26	6.104,00	9,23	56.339,92
	Tarde	St. Tapéra - Vila Bengalas	E.M. Maria Alves de Lima	Van 08	6	7,55	0,08	0,00	7,63	15,26	1	15,26			
21	Manhã	Serra do Mirim - Varzea da Passira(Bar do Argemiro - Igreja)	E.M Maria José Medeiros	Van 09	8	6,08	0,00	0,00	6,08	12,16	1	12,16	4.864,00	11,44	55.644,16
	Tarde	Serra do Mirim	E.M Maria José Medeiros	Van 09	1	6,08	0,00	0,00	6,08	12,16	1	12,16			
22	Manhã	Apara - Taó/FazendaConquista - Jucury(Bar do Gildo) - Tamabduá(Igreja Católica - Bar da Sopa - Casa João Café)	E.M Maria José Medeiros	Ônibus 05	29	6,11	0,00	0,00	6,11	12,22	1	12,22	4.888,00	11,03	53.914,64
	Tarde	Apara - Taó/FazendaConquista - Jucury(Bar do Gildo) - Tamabduá(Igreja Católica - Bar da Sopa - Casa João Café)	E.M Maria José Medeiros	Ônibus 05	40	6,11	0,00	0,00	6,11	12,22	1	12,22			

23	Manhã	Trevo Dinis - Varzea da Passira/Trevo Argemiro - Chã dos Gatos(Igreja) - Tamanduá(Bar do Nildo - Trevo de Baú da Água - Igreja Batista)	E.M Maria José Medeiros	Van 10	11	5,42	0,00	0,00	5,42	10,84	1	10,84	4.336,00	12,76	55.327,36
	Tarde	Varzea da Passira//Trevo Argemiro - Chã dos Gatos(Igreja) - Tamanduá (Bar do Nildo - Trevo de Baú da Água)	E.M Maria José Medeiros	Van 10	11	5,42	0,00	0,00	5,42	10,84	1	10,84			
24	Noite	Serra do Mirim - Vila Bengalas	E.E. Mariza José Barbosa	Van 10	8	5,73	0,07	0,00	5,80	11,60	1	11,60	2.320,00	13,28	30.809,50
25	Noite	Coqueiral - Vila Bengalas	E.E. Mariza José Barbosa	Van 11	3	14,45	0,09	0,00	14,54	29,08	1	29,08	5.816,00	6,76	39.316,16
26	Manhã	Cafúba (Casa de Iraldo - Trevo de Remela - Casa de João - Porteira - Cida Artes)	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 05	23	4,23	0,00	0,00	4,23	8,46	1	8,46	3.384,00	16,23	54.922,32
	Tarde	Cafúba (Trevo de Remela - Porteira - IAP)	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 05	18	4,23	0,00	0,00	4,23	8,46	1	8,46			
27	Manhã	Liras (Casa de João de Jorge - Trevo do Curral - Casa Fabiana - Casa D. Augusta - Casa D. Leandra)	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 05	28	1,52	0,00	0,00	1,52	3,04	1	3,04	1.216,00	16,39	19.930,24

	Tarde	Liras (Casa de João de Jorge - Trevo do Curral - Casa Fabiana - Casa D. Augusta - Casa D. Leandra)	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 05	24	1,52	0,00	0,00	1,52	3,04	1	3,04			
28	Manhã	Varzea Da Passira(Casa Valdelino - Bar de Lula Grosso)	E.M Maria José Medeiros	Van 12	12	6,84	0,00	0,00	6,84	13,68	1	13,68	2.736,00	13,71	37.510,56
29	Manhã	Olho D'Água de Bengalas - Sabão (Fábio da Ótica - Gambá - Chico Julieta - Pizzaria)	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 06	36	3,56	0,00	0,00	3,56	7,12	1	7,12	2.848,00	20,18	57.472,64
	Tarde	Olho D'Água de Bengalas (Muscilene) - Sabão (Gambá - Chico Julieta - Pizzaria)	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 06	17	3,56	0,00	0,00	3,56	7,12	1	7,12			
30	Manhã	Sabão (Entrada Chã dos Gatos) - St. Tamanduá	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 07	20	1,90	0,00	0,00	1,90	3,80	1	3,80	1.520,00	10,39	15.792,80
	Tarde	Sabão (Entrada Chã dos Gatos - Maria Cícera) - St. Tamanduá	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 07	9	1,90	0,00	0,00	1,90	3,80	1	3,80			
31	Manhã	Varzea da Passira (Birunga - Bar do Nido) - Vertente (Trevo Bau D'Água) - Vertente da Passira (Alto	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 07	48	4,06	0,00	0,00	4,06	8,12	1	8,12	3.248,00	10,37	33.681,76

		Tenório) - St. Tamanduá													
	Tarde	Varzea da Passira (Birunga - Bar do Nido) - Vertente (Trevo Bau D'Água) - Vertente da Passira (Alto Tenório) - St. Tamanduá	E.M Maria José Medeiros	Microôni bus 07	31	4,06	0,00	0,00	4,06	8,12	1	8,12			
32	Noite	Sabão (Gambá) - Entrada Cipoal - Cipoal (Igreja) - Olho D'Água de Bengalas(Passira)	E.E. Mariza José Barbosa	Microôni bus 07	20	7,62	0,07	0,00	7,69	15,38	1	15,38	3.076,00	10,44	32.113,44
33	Manhã	Trevo Condik	E. Dr. Luis Heráclio do Rego	Van 11	6	4,43	0,00	0,00	4,43	8,86	1	8,86	1.772,00	10,08	17.861,76
34	Manhã	Rousilha (Bar do Sandro - Casa de Sônia - Caixa D'Água - Igreja Pentecostal) - St. Cacimbinha	E. Dr. Luis Heráclio do Rego	Van 13	17	4,19	0,00	0,00	4,19	8,38	1	8,38	1.676,00	21,96	36.804,96
35	Manhã	Coqueiral - St. Cacimbinha	E. Dr. Luis Heráclio do Rego	Veículo Passeio 02	1	3,46	0,00	0,00	3,46	6,92	1	6,92	1.384,00	6,31	8.746,88
36	Manhã	Trevo Condik - Condik - Vila Bengalas	E. Recanto Inocente	Van 14	9	3,84	0,08	0,00	3,92	7,84	1	7,84	1.568,00	23,42	36.722,56
37	Manhã	Telha Branca/Caixa	E. Recanto Inocente	Veículo Passeio	2	9,05	0,00	0,00	9,05	18,10	1	18,10	3.620,00	7,63	27.620,60

		D'Água Bebedouro/Usina Água Doce -		03											
38	Manhã	St. Varamé - Vila Bengalas -	E. Recanto Inocente	Veículo Passeio 04	3	4,74	0,00	0,00	4,74	9,48	1	9,48	1.896,00	14,00	26.544,00
39	Manhã	Coités de Cima - Chã dos Negros -	E. Recanto Inocente	Veículo Passeio 05	4	5,86	0,00	0,00	5,86	11,72	1	11,72	2.344,00	11,40	26.662,24
40	Manhã	Coités de Baixo - Vila Bengalas -	E. Recanto Inocente	Veículo Passeio 06	2	3,08	0,00	0,00	3,08	6,16	1	6,16	1.232,00	21,22	26.143,04
41	Manhã	Catolé (Bar do Miqueias) -	E. Jerônimo Heráclio	Van 15	8	1,45	0,00	0,00	1,45	2,90	1	2,90	580,00	37,99	22.034,20
42	Manhã	Entrada do Varamé - Sítio Vertente Seca -	E. Jerônimo Heráclio	Van 15	10	2,29	0,00	0,00	2,29	4,58	1	4,58	916,00	38,12	34.917,92
43	Manhã	Telha Branca - Chã dos Negros (Oficina do Aroldo) - Sítio Vertente Seca -	E. Jerônimo Heráclio	Veículo Passeio 07	3	6,85	0,00	0,00	6,85	13,70	1	13,70	2.740,00	9,89	27.098,60
44	Manhã	Condik - Poço Grande - Vila Bengalas -	E. Jerônimo Heráclio	Veículo Passeio 08	2	6,23	0,07	0,00	6,30	12,60	1	12,60	2.520,00	10,70	26.984,00
45	Manhã	Coités de Cima - Coités de Baixo (Manoel Porfírio) - Vila Bengalas -	E.M. Maria Alves de Lima	Van 16	6	4,83	0,00	0,00	4,83	9,66	1	9,66	3.864,00	14,30	55.255,20
45	Tarde	Coités de Cima - Coités de Baixo (José Albertino) -	E.M. Maria Alves de Lima	Van 16	7	4,83	0,00	0,00	4,83	9,66	1	9,66			

		Manoel Porfírio) - Vila Bengalas														
46	Manhã	Chã dos Carneiros - Povoado Cutias	E. José Bernardino de Sena	Veículo Passeio 09	1	2,60	0,00	2,41	5,01	10,02	1	10,02	2.004,00	13,41	26.873,64	
47	Manhã	Passira(Gigi Cabelereira) - Povoado Pedra Tapada	E. M. Otaviano Basílio	Veículo Passeio 10	2	0,23	0,00	3,60	3,83	7,66	1	7,66	3.064,00	6,38	19.548,32	
	Tarde	Passira(Gigi Cabelereira) - Povoado Pedra Tapada	E. M. Otaviano Basílio	Veículo Passeio 10	2	0,23	0,00	3,60	3,83	7,66	1	7,66				
48	Manhã	Araras (Casa Diró - Casa da Sinuca) - Caçatuba(Borracharia)	E. Poço do Pau - E. M. Veneziano Vital	Van 17	21	3,68	0,64	0,00	4,32	8,64	1	8,64	3.456,00	15,84	54.743,04	
	Tarde	Araras (Casa Diró - Casa da Sinuca) - Caçatuba(Borracharia)	E. Poço do Pau -E. M. Veneziano Vital	Van 17	8	3,68	0,64	0,00	4,32	8,64	1	8,64				
49	Noite	St. Coqueiral - Vila Bengalas	E.E. Mariza José Barbosa	Veículo Passeio 02	3	11,37	0,07	0,00	11,44	22,88	1	22,88	4.576,00	6,39	29.240,64	
TOTAL					1.317	487,68	23,46	67,99	579,13	1.158,26	-	1.158,26	231.652,00		2.038,788,12	

ENSINO UNIVERSITÁRIO															
LOTE 02															
Rota	Turno	Itinerário	Escolas	Veículo (Proj.)	Alunos Transp.	Extensão por dia (km)							Total de Km / ano*	Preço do Km R\$	Valor Total R\$/ano
						Primário	Pavimento	Asfalto	Total p/ viagem	Ida e/ou Volta	Nº de Viagens	TOTAL ROTA KM			
01	Noite	Passira (Igreja Matriz) - Vitória de Santo Antão (Faculdade) (ida e volta)	FAINTIVISA (Vitoria de Santo Antão)	Ônibus 06	35	0,00	0,00	128,60	128,60	128,60	1	128,60	25.720,00	4,28	110.081,60
02	Noite	Passira (Igreja Matriz) - Vitória de Santo Antão (Faculdade) (ida e volta)	FAINTIVISA (Vitoria de Santo Antão)	Ônibus 07	46	0,00	0,00	128,60	128,60	128,60	1	128,60	25.720,00	4,28	110.081,60
															220.163,20

Valor Total do contrato para Lote 01 é de R\$ 2.038.788,12 (dois milhões trinta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos) e para Lote 02 e de R\$ 220.163,20 (duzentos e vinte mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos), perfazendo um valor Global dos Lotes 01 e 02 o Valor de R\$ 2.258.951,32 (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município de PASSIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços do objeto deste Edital será **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o **artigo 57 da Lei 8.666/93**.

§ 1º O prazo para início das prestações dos serviços será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para substituição do veículo será(ão) de até **24(vinte e quatro) horas** contado do recebimento da solicitação de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Por servidor indicado pelo Município de PASSIRA para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações exigidas no **Anexo II** deste Edital;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

GESTOR

- a) promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- b) Controlar o prazo de vigência dos instrumentos contratuais, sobretudo os contratos de fornecimento de, propor junto ao setor competente algumas cláusulas;
- c) Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos do fornecimento encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- d) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- e) Acompanhar o contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões;
- f) Comunicar à Administração, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;
- g) Acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até o mês de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à

obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

FISCAL:

- a) Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Após o recebimento do contrato, para o qual foi designado como Fiscal de contrato, abrir pasta para acompanhamento do contrato, bem como aos eventuais termos aditivos;
- c) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente ao Gestor de Contratos a solicitação de prorrogação com antecedência;
- d) Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
- e) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Departamento Financeiro, como couber, para pagamento;
- h) Comunicar ao Gestor de Contratos, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, somente após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada, como por exemplo, notificações por escrito, através de ofício;
- i) Encaminhar ao Gestor de contratos, formalmente as solicitações de acréscimos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, observando as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
- j) Estabelecer junto ao contratado(a) prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato, bem como analisar os pedidos de modificações no cronograma de entrega e substituições de materiais formulados pela contratada;
- l) manter o livro de ocorrência em dia.

GESTOR DO CONTRATO: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA E SILVA

FISCAL DO CONTRATO: GEOVANE VIEIRA MACHADO

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Sistema de Rastreamento e Monitoramento implantado pela Secretaria, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato.
 - a. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito na seção 7 do presente Termo de Referência;
 - b. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Educação, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no Item 19.
- II. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - a. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - b. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - c. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - e. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
 - f. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário, tudo atestado pelo fiscal do contrato;
 - g. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas na Seção 6. "X".

FORMA DE PAGAMENTO

- I. **A informação de R\$/km equivalente**, constante nas Tabelas a cima, **é meramente auxiliar, o efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido** neste Termo de Referência;
- II. Para melhor compreensão acerca da forma de pagamento, segue exemplo utilizando valores referenciais.

Mês com 21 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo> Ônibus – Terceirizado – Rota que executa 00 (Lote 1)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Quotas)	01
Quilômetros rodados ao longo do mês e vias pavimentadas	(Qpav)	562

Quilômetros rodados al longo do mês e vias não pavimentadas	(Qnpav)	463
Custo Fixo (R\$/mês)	R\$ 6.332,24	
Custo Variável via não Pavimentada (R\$/Km)	R\$ 4,18	
Custo Variável via Pavimentada (R\$/Km)	R\$ 3,21	
Valor a ser pago= Custo Fixo + Custo Quilômetro não pavimentado*Qnpav + Custo Quilômetro pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 6.332,24 + (4,18 x 562) + (3,21 x 463)		
Valor a ser pago no mês = 10.167,63		

Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
Mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo> Ônibus – Terceirizado – Rota que executa 00 (Lote 1)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Quotas)	01
Quilômetros rodados al longo do mês e vias pavimentadas	(Qpav)	0 Km.
Quilômetros rodados al longo do mês e vias não pavimentadas	(Qnpav)	0 Km.
Custo Fixo (R\$/mês)	R\$ 6.332,24	
Custo Variável via não Pavimentada (R\$/Km)	R\$ 4,18	
Custo Variável via Pavimentada (R\$/Km)	R\$ 3,21	
Valor a ser pago= Custo Fixo + Custo Quilômetro não pavimentado*Qnpav + Custo Quilômetro pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 6.332,24 + (4,18 x 0) + (3,21 x 0)		
Valor a ser pago no mês = 6.332,24		

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base no contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: (manutenção das atividades do Programa Salário Educação)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236112102.302

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236112102.311

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236112102.303

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236112092.309

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA DE TRABALHO: 1236112092.301

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Passira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Passira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Passira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Passira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Passira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Passira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de PASSIRA - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Passira, 25 de Janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA
MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA E SILVA
Contratante

A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR-EPP
. ANTÔNIO COSMO DE MOURA JÚNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: